



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2025 de 01 abril de 2025.

**EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE TILÁPIA NO
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, EM
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

DO OBJETO

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Oriximiná, a criação de tilápia (*Oreochromis spp.*) exclusivamente por produtores que estejam devidamente licenciados e em conformidade com todas as diretrizes estabelecidas pela legislação estadual vigente, em especial o Decreto Estadual nº 3.385/2023 e a Lei Estadual nº 9.665/2022.

DO LICENCIAMENTO

Art. 2º - Para obter a autorização para a criação de tilápia no município, o produtor deverá:

- I - Requerer o licenciamento ambiental junto ao órgão competente do município, apresentando projeto técnico detalhado conforme as normas estaduais e municipais vigentes;
- II - Comprovar a adoção de boas práticas de manejo sustentável, garantindo que a atividade não comprometa o equilíbrio ambiental da região;
- III - Assegurar que o cultivo ocorra exclusivamente em estruturas controladas, como viveiros escavados ou suspensos, conforme normas ambientais;
- IV - Implementar medidas de segurança para evitar a dispersão da espécie em ambientes naturais, prevenindo impactos à fauna aquática nativa.

DA ORIGEM DOS ALEVINOS

Art. 3º - Fica estabelecido que a aquisição de alevinos de tilápia somente poderá ser realizada em laboratórios e criadouros devidamente credenciados pelo órgão ambiental competente do município, visando garantir a rastreabilidade, a qualidade genética e a sanidade dos peixes.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 4º - O órgão ambiental municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo realizar vistorias periódicas e solicitar documentações comprobatórias dos produtores licenciados;

- I - O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, incluindo advertência, multa, suspensão ou cassação do licenciamento da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR DR. MIGUEL CANTO

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAPACITAÇÃO

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover programas de capacitação para os produtores interessados na criação de tilápia, a fim de disseminar boas práticas de manejo, sustentabilidade e segurança ambiental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

I - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, por meio de decretos e normativas complementares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 31 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Miguel Angelo de O. Canto". Below the signature, there is printed text identifying the person.

Miguel Angelo de O. Canto

Vereador

Câmara Municipal de Oriximiná

Professor Dr. Miguel Ângelo de Oliveira Canto

Vereador – Câmara Municipal de Oriximiná